

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, no uso de suas atribuições, torna público, que RETIFICOU o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, conforme segue abaixo. Marcando nova data para envio das propostas até o dia 26/07/2023, até às 08:30h através do site: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com). Início da Etapa de Lances: 26/07/2023, às 08:45h pelo mesmo.

### **Onde lia-se:**

**OBS 6** - Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

#### **8.5 Qualificação Técnica**

**a)** Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde;

**b)** Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;

**c)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA ou CRQ, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;

**d)** Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

**e)** Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;

**f)** Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.

**g)** As empresas que subcontratarem os serviços das letras d), e), f), deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado;

**15.8.** Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

ANEXO I

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**5.8.** Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

#### **7.3. Relativos à Qualificação Técnica**

a) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando

que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA ou CRQ, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;

d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;

f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.

7.3.1. As empresas que subcontratarem os serviços das letras d), e), f), deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado;

### **Leia - se:**

**OBS 6** - Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

### **8.5 Qualificação Técnica**

**a)** Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde;

**b)** Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;

**c)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA ou CRQ, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;

**d)** Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

**e)** Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes, em nome da empresa licitante, para o tratamento dos resíduos por incineração ou tratamento por autoclave, e/ou outro método que o substitua, de acordo com a RDC 306/2004 da ANVISA;

**f)** Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.

**g)** As empresas que subcontratarem os serviços, deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado, que não poderá exceder o limite de 30%;

**15.8.** Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**5.8.** Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

#### **7.3. Relativos à Qualificação Técnica**

a) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA ou CRQ, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;

d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes, em nome da empresa licitante, para o tratamento dos resíduos por incineração ou tratamento por autoclave, e/ou outro método que o substitua, de acordo com a RDC 306/2004 da ANVISA;

f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado recebedor, em nome da empresa licitante.

7.3.1. As empresas que subcontratarem os serviços, deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado, que não poderá exceder o limite de 30%;

Os demais itens e disposições constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, permanecem inalterados.

Planalto/RS, 11 de julho de 2023

Cristiano Gnoatto

PREFEITO MUNICIPAL